Diário Eletrôn	nico do T	CE/AM	,
Edição n°			
De	/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº
Fls. N°

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 188/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2245/2013 (30 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsáveis: Sra. Deuza Maria Nogueira Rosário, Ordenadora de Despesas e Sra. Maria das Graças Costa Alecrim, Diretora-Presidente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 52/2013 (fls. 5755/5836).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 115/2014-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador de Contas (fls. 5837/5839v).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Determinações à origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado, referente ao exercício 2012, nos termos do inciso II do art. 1º; inciso II do art. 22, dando-se quitação às Responsáveis Deuza Maria Noqueira Rosário, Ordenadora de Despesas, e Maria das Gracas Costa Alecrim, Diretora-Presidente, condicionadas ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- 9.2- Determinar à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- a) continue adotando medidas para a realização de concurso público e assim substituir o pessoal terceirizado (com cessação do vínculo contratual com terceiros que atuam na área fim da fundação) pelos futuros aprovados no certame, a fim de cumprir o inciso II do art. 37 da CF/88, bem como de evitar despesas de significante valor com as terceirizações.
- b) realize adequado planejamento para assinar os termos aditivos dentro do prazo de vigência do contrato, nos termos do \$2º do art.57 da Lei 8.666/93;

  Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

  ARA/Decisório feito de acordo com o Mod.5a-AC-PC.ORG/ENT/EST da Resolução nº 30/2012-TCE/AM – SPEDE

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição nº			_	
De		/		



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. N°
Fls. N°

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### ACÓRDÃO № 188/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- c) adote medidas para implementar um controle interno nesta unidade, com o intuito de otimizar suas atividades, com base nos princípios da eficiência e moralidade e no art. 74 da CF/88, sem prejuízo da atuação da Controladoria Geral do Estado.
- d) dê publicidade no adequado prazo ao instrumento contratual, bem como apresente nos processos as documentações relativas à regularidade fiscal (arts. 61 e 29 da Lei 8.666/93);
- e) alimente de forma correta o sistema ACP, com todas as informações exigidas pela Resolução 10/2012-TCE/AM;
- f) continue envidando esforços no sentido de evitar a prática de fracionamento de despesas, nos termos da Lei 8.666/93.
- 10- Ata: 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheira, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral